

REQUERIMENTO Nº 0064-2015

Data: 11 de maio de 2015

Protocolo: 0784-2015

Ementa: solicita envio de Ofícios aos Presidentes do Diretório Estadual e Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a qual o Vereador que abaixo subscreve pertence e milita, manifestando o pedido para que sejam tomadas as providências devidas visando a expulsão dos deputados que votaram a favor da lei que promove mudanças no custeio do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores estaduais - a ParanaPrevidência, a saber: Alexandre Curi, Artagão Jr., Jonas Guimarães e Luiz Claudio Romanelli.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente aos Presidentes do Diretório Estadual e Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a qual o Vereador que abaixo subscreve pertence e milita, manifestando o pedido para que sejam tomadas as providências devidas visando a expulsão dos deputados que votaram a favor da lei que promove mudanças no custeio do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores estaduais – a Parana Previdência, a saber: Alexandre Curi, Artagão Jr., Jonas Guimarães e Luiz Claudio Romanelli.

Considerando que o Artigo 47 do Estatuto do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (| PMDB), versado da seguinte forma:

Art. 47. As Bancadas constituirão suas lideranças de acordo com os regimentos que elaborarem, os quais estarão sujeitos à aprovação pelos Diretórios dos níveis correspondentes.

§ 1º. O “fechamento de questão” decorrerá de decisão tomada em reunião conjunta com a Comissão Executiva do nível correspondente, aprovada pela maioria absoluta de cada órgão (Bancada e Comissão Executiva).

§ 2º. Os Parlamentares que, em relação à matéria objeto de “fechamento de questão”, pretendam ter, por motivos de consciência ou de convicção religiosa, posição diversa, deverão submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião referida no parágrafo anterior, que poderá, por maioria absoluta de

cada órgão, acolhê-las para autorizar o voto contrário ou sua abstenção.

§ 3º. Para tratar de assunto relevante e expressamente determinado, as Bancadas, após deliberarem por maioria de seus membros, poderão, através de seu líder, convocar reunião conjunta com a Comissão Executiva, no grau que lhe corresponde.

§ 4º. A composição de bloco parlamentar dependerá de prévia aprovação da Comissão Executiva e da respectiva bancada, em reunião conjunta.

Considerando ainda que o Art. 6º do Código de Ética do PMDB disciplina o seguinte, especialmente nos incisos I, II, VI:

Art. 6º - Os filiados ao PMDB se comprometem, pelo só ato de filiação, a exercer suas atividades políticas visando à realização dos objetivos programáticos que se destinam à construção de uma Nação soberana e à consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento de bem-estar de todos (Estatuto, art. 2º), bem como a:

I – atuar politicamente de acordo com as deliberações partidárias;

II- obedecer às normas do Estatuto. (art. 3º).
Parágrafo único. Os filiados ao PMDB estão obrigados a obedecer as diretrizes fundamentais para a organização e o funcionamento do Partido, que são as seguintes:

I – democracia interna, de modo a garantir a livre escolha de seus dirigentes em eleições periódicas nos diversos níveis de sua estrutura e a participação dos filiados na orientação política do Partido, na vida partidária, garantindo o direito de formação de correntes de opinião;

II – disciplina partidária, à fim de assegurar a unidade de ação programática;

III – reuniões dos órgãos partidários, nos diversos níveis de sua hierarquia, com livre debate das questões, das ideias e decisões tomadas pela maioria em processo democrático;

IV – atuação permanente na vida política e social, no Parlamento e junto a todos os setores da sociedade, respeitadas as características e a autonomia dos movimentos sociais;

V – garantia de independência das direções em relação

*às administrações públicas, nos seus diversos níveis, nos termos deste Estatuto. (Art. 4º)
VI – votar o parlamentar de acordo com as deliberações da maioria da bancada nos casos de “fechamento de questão”, respeitado o disposto no artigo 47 e seus parágrafos do Estatuto.*

Considerando também o Art. 8º, em especial os incisos II e III, da mesma forma abaixo subscrito:

Art. 8º. São deveres dos filiados:

- I – comparecer às reuniões e atividades partidárias, e participar das campanhas eleitorais dos seus candidatos;*
- II – defender o programa partidário, e deliberações do Conselho Nacional e dos Diretórios, bem como das Convenções;*
- III – manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;*
- IV – respeitar as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;*
- V – pagar a contribuição financeira estabelecida em Resolução da Comissão Executiva Estadual correspondente;*
- VI – manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados.*

E, ainda fazendo uso do princípio implícito no artigo 60 do Estatuto do PMDB, que trata da intervenção, em seu inciso VI, este Vereador solicita que o partido expulse os deputados que votaram a favor da lei que promove mudanças no custeio do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores estaduais, qual seja, a Lei 18.469, de 30 de abril de 2015, visto que por tal voto infringiram tanto o Código de Ética do PMDB, e esse fato por si só já dá a legalidade para o pedido de expulsão, como também traíram a confiança do povo paranaense.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2015.

JOSÓÉ REINALDO PEDRALI

Vereador

DORIVALDO KIST

Vereador